Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-2343/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119664/2012
PROTOCOLO	:	1346200
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	LORENCINI RUSSO & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CIMENTO, AREIA LAVADA GROSSA, BRITA Nº 1, PEDRISCO DE ½ E EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RR 2-C)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	42.625,00

Considerando que o julgamento do procedimento de licitação ocorreu por meio da Decisão Singular nº 5934/2013 (Processo TC/MS nº 119661/2012), acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade dos procedimentos de **formalização** e de **execução financeira** do Contrato nº 158/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 2 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS